PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 058 /89

Adequada vencimentos de funcionários e servidores Municipais:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estadado de Mina Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar os salários e vencimentos dos funcionários e servidores da adm nistração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1 de outubro de 1.989, nos seguintes percentuais:

CARGO/FUNÇÃO	REGIME	VENCTº NO QUADRO/OUT.	INDICE ATUALIZ
Serviçal	Celetista	253,28	50,71%
Aux.Serv. I	"	278,64	37,00%
Aux.Serv. II	"	313,48	21,77%
Aux.Serv. III	"	364,65	4,68%
Aux.Operac. I	"	279,25	36,70%
Aux.Operac. II	"	342,46	11,47%
Aux.Operac. III	"	375,12	1,76%
Serviçal	Estatutario	248,83	53,41%
Aux.Serviços	"	272,81	39,93%
Reg.Ensino	Magistério	237,60	60,66%
Professor	"	292,57	30,47%
Maria G.M.Souza	Inativa	347,84	9,74%

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso, as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, retroargindo seus efeitos à 1º de outubro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 13 dia
do mês de novembro do ano de 1.989.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
=== Prefeito Municipal ===

Obs: Declarado objeto de tramitação.

Luamar Caetano de Souza
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe, tem a finalidade de adequar os salários e vencimentos dos funcionários e servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de outubro de 1.989, aos diversos índices estabelecidos, para que nenhum servidor perceba vencimento inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Para que possamos adequar os vencimentos ao quadro de pessoal até o mínimo em vigor no mês de outubro, é necessário que sejam aplicado os índices referidos no Projeto em pauta, que ora encaminhamos a esta Casa de Leis.

Portanto, senhores vereadores, após a adequação dos salários do mês de outubro, será aplicado um novo reajuste salarial de 70% (setenta) por cento, e 60% (sessenta) por cento, conforme prevê o Projeto de Lei, para o mês de novembro corrente.

Aqui, na certeza da plena aprovação deste,

subscrevêmo-nos,

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
=== Prefeito Municipal ===